



ASSUNTO: Contrato Simples (alunos dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário) e Contrato de Desenvolvimento (Pré-Escolar)

Ano Lectivo 2015/2016

Exmo. Sr. Encarregado de Educação

1 – De acordo com a Portaria nº 269/2014, de 19 de Dezembro e o Despacho nº 6514/2009 de 11 de Fevereiro e conforme informação da Direcção Geral da Administração Escolar -DGAE – por e-mail de 27/05/2016, vimos informar dos critérios do apoio financeiro nas modalidades de Contrato Simples e de Contrato de Desenvolvimento.

2 – Os alunos que frequentem apenas as atividades de tempos livres (ATL) não serão abrangidos pelo apoio financeiro, já que o desenvolvimento daquelas atividades não se encontra abrangido pelo Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de Novembro.

3 – Julgamos, pois, ser do maior interesse para os Srs. Encarregados de Educação o conhecimento das disposições que regem aquela atribuição pelo que é da maior relevância para V.Exa. o conteúdo desta circular, a fim de se evitarem falhas, incorrecções ou falta de objectividade na elaboração ou apresentação dos documentos necessários, dado que se dispõe de um prazo muito curto para a efectivação dos processos.

4 – Valor da capitação de cada agregado familiar:

$$RC = \frac{R - C - I - S - H}{12 \times N}$$

em que: **RC** – rendimento per capita;
R – rendimento bruto do agregado familiar;
C – total de contribuições pagas;
I – total de impostos pagos;
S – encargos com a saúde;
H – encargos com a habitação;
N – número de elementos que constituem o agregado familiar;

5 – Esclarecimentos

5.1. R = rendimento bruto do agregado familiar pelo valor constante da (linha 1) da nota de liquidação do I.R.S. de 2014;

Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos activos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração passada pelo centro distrital de solidariedade e segurança social da zona de

residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação. Este montante deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

Aos trabalhadores dispensados da apresentação de declaração de I.R.S., mediante documento das Finanças comprovativo, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério do Trabalho e da Segurança Social (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

5.2 - I = total de impostos pagos pelo valor constante da (linha 21) da nota de liquidação do I.R.S. de 2014 (colecta líquida);

5.3 - C = total de contribuições pagas

No caso dos trabalhadores dependentes, "C" será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, Código 401 da Declaração de I.R.S. de 2014, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

ou

- b) totalidade das contribuições pagas à segurança social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I. R. S. de 2014.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à segurança social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das pensões, o "C" será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Campos 404, 405 e 406 da Declaração de I.R.S. de 2014 até ao limite de 4.104,00€ por cada titular que tenha auferido pensão;

Na prática temos quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- . pensões inferiores ou iguais a 4.104,00€ são deduzidas na totalidade;
- . pensões entre 4.104,01€ a 22.500,00€, são deduzidas em 4.104,00€;
- . pensões entre 22.500,01€ e 43.020,00€ a dedução varia entre 4.104,00 e 0 euros;

Exemplo: valor anual de 40.000,00€

$$40.000,00 - 22.500,00€ = 17.500,00€$$

$$17.500,00€ \times 20\% = 3.500,00€$$

$$4.104,00€ - 3.500,00€ = 604,00€ \text{ (seria este o valor de "C" na fórmula)}$$

- . pensões superiores a 43.020,00 não têm dedução.

ou

- b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos rendimentos profissionais e empresariais, o rendimento global inscrito na linha 1 da Nota de Liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a linha 21 da Nota de Liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

5.4 - S = encargos com a saúde, pelo valor constante da declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 8, Campos 801 e 802).

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de S deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

5.5 - H = encargos com a habitação, pelo valor anual, referentes ao ano 2014 ou actuais, até ao montante máximo de **2.095 €**, comprovados através de recibo da renda de casa devidamente preenchido (morada, identificação e n.º de contribuinte do senhorio), nos termos do n.º 5 do art.º 35 do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo (**referindo nesta obrigatoriamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente**).

Deve haver conformidade entre as moradas constantes no Mod. DRE /EPC nº 8/94 e no recibo da renda de casa, ou na declaração da entidade bancária.

No caso de ter sido aceite declaração bancária original, integrando o processo de contrato de 2014/2015, do aluno, a cópia da mesma pode ser apresentada para efeitos de contrato de 2015/2016.

5.6 - N pelo número de elementos do agregado familiar.

5.7. Os Encarregados de Educação assinarão um **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, pela exatidão dos documentos entregues, sendo da sua exclusiva responsabilidade as declarações prestadas acerca dos rendimentos do agregado familiar que serão, a seu tempo, sujeitas a verificação por parte dos serviços adequados para o efeito.

LEMBRAMOS QUE TODAS AS ASSINATURAS DEVERÃO ESTAR CONFORME O CARTÃO DE CIDADÃO.

TODOS OS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DOS VALORES CONSTANTES DA FÓRMULA SERÃO REMETIDOS PARA A DIRECÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES (DGESTE).

6 – Todo o processo se desenrolará na Secretaria Administrativa, **Maria de Lurdes Caiola (8.00h às 12.00h)**, onde deverá ser, desde já, solicitado o impresso modelo DRE/EPC nº 8/94, ou fazer download dos impressos no nosso site (www.cvalsassina.pt).

7– Juntamente com os documentos atrás mencionados, deverá ser entregue uma fotocópia da Cédula Pessoal ou Cartão de Cidadão do aluno (**só para os alunos dos Contratos de Desenvolvimento – Pré-Escolar**) e fotocópia do Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação (**para todos os alunos**).

8 – O prazo limite estabelecido para a entrega dos documentos necessários para a instrução do processo será, impreterivelmente, o dia 17/06/2016.

Após aquela data limite não serão aceites quaisquer novos pedidos de participação ou entrega de documentos.

PARA EVITAR ATRASOS NO RECEBIMENTO DOS RESPECTIVOS SUBSÍDIOS, SÓ SERÃO ACEITES PROCESSOS COMPLETOS (COM TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELA DGESTE)

Com os nossos melhores cumprimentos.
Lisboa, 30 de Maio de 2016

João Valsassina Heitor
Director Pedagógico

CONTRATO SIMPLES - 2015/2016

(Alunos dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário)

Escalões e Valores de Comparticipação 2015-2016

Escalões	Capitações	Ensino Básico					Ensino Secundário	
		1º Ciclo	2º Ciclo		3º Ciclo		C.E.P (a)	A.S.E (b)
		C.E.P (a)	C.E.P (a)	A.S.E (b)	C.E.P (a)	A.S.E (b)		
1º	Até € 145,57	57,0%	44,0%	13,0%	36,0%	13,0%	29,0%	1,0%
2º	De €145,58 a €209,82	52,5%	44,5%	7,0%	37,5%	6,0%	29,5%	5,5%
3º	De €209,83 a €307,11	33,0%	33,0%	-	26%	-	15,0%	-
4º	De €307,12 a €541,08	27,0%	26,0%	-	17,0%	-	13,0%	-

(a) Compensação de encargos com propinas (direito de opção educativa)

(b) Acção Social Escolar (correspondente ao que se pratica no ensino público)

Escalões	1º Ciclo			2º Ciclo			3º Ciclo			Ensino Secundário		
	%	Montante	Nº Al.	%	Montante	Nº Al.	%	Montante	Nº Al.	%	Montante	Nº Al.
1º	57,0%	€ 1.110,14		57,0%	€ 1.198,73		49,0%	€ 1.122,76		40,0%	€ 962,36	
2º	52,5%	€ 1.022,50		51,5%	€ 1.083,07		43,5%	€ 996,74		35,0%	€ 842,07	
3º	33,0%	€ 642,71		33,0%	€ 694,00		26,0%	€ 595,75		15,0%	€ 360,89	
4º	27,0%	€ 525,86		26,0%	€ 546,79		17,0%	€ 389,53		13,0%	€ 312,77	

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO –PRÉ-ESCOLAR
ANO LECTIVO 2015/2016

Escalões e Valores de Comparticipação

Escalões	Capitações	Educação Pré-Escolar	
		%	Montante
1º	Até € 197,48	60%	€ 1.073,19
2º	De € 197,49 a 300,44	43%	€ 769,12
3º	De € 300,45 a 398,57	33%	€ 590,25
4º	De € 398,58 a 541,08	28%	€ 500,82

Documentos necessários:

- declaração IRS 2014
- nota de liquidação IRS 2014
- declaração passada pelo centro distrital de solidariedade e segurança social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa no caso de situação de desemprego actual
- justificativo actualizado, à data da entrega do processo, do recibo de renda de casa devidamente preenchido (morada, identificação e nº contribuinte do senhorio) ou declaração de empréstimo bancário para habitação própria permanente, a qual deverá referir clara e objectivamente a localização da habitação que foi objecto do pedido de empréstimo

- **NOTA: Os alunos que apresentaram declaração bancária original no procº de 2014-2015 podem, para este ano 2015-2016 apresentar cópia da mesma.**

- Fotocópia Cartão Cidadão do Encarregado de Educação (TODOS OS ALUNOS)
- Fotocópia do Cédula/Cartão Cidadão do aluno (só para o PRÉ-ESCOLAR)

PRAZO DE ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO:

17/06/2015 (6a. feira)

Custas de elaboração do processo – 15 €